



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Lei nº 2.667, de 10 de outubro de 2006.**

**INSTITUI o Plano Diretor do município de Santa Rita do Passa Quatro, estabelece diretrizes gerais da política do desenvolvimento municipal e dá outras providências.**

Dr. Agenor Mauro Zorzi, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
CONCEITUAÇÃO, OS EIXOS ESTRATÉGICOS  
E OS OBJETIVOS GERAIS**

**Art. 1º** A política do desenvolvimento e gestão municipal de Santa Rita do Passa Quatro, observado o disposto no Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro será implementada de acordo com o conteúdo desta Lei, denominada Plano Diretor Participativo de Santa Rita do Passa Quatro.

**§ 1º** O Plano Diretor Participativo de Santa Rita do Passa Quatro foi concebido a partir da compreensão do Município como um todo, incluindo áreas urbanas e rurais, e da identificação e tratamento das singularidades do Meio Ambiente Natural e Antrópico.

**§ 2º** O Plano Diretor é o principal instrumento da política de desenvolvimento sustentável, urbano e ambiental de Santa Rita do Passa Quatro, aplicável a todo o território municipal e referência obrigatória para os agentes públicos e privados que atuam no Município.

**Art. 2º** O Plano Diretor Participativo de Santa Rita do Passa Quatro integra o processo de planejamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, os programas, projetos e as ações da administração municipal concernentes à sua execução, de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** Integram o Plano Diretor, instituído por esta, as seguintes leis complementares:

- I – Lei dos Perímetros Urbanos;
- II – Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- III – Lei do Parcelamento do Solo Urbano;
- IV – Lei do Sistema Viário;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



- V – Código de Obras;
- VI – Lei dos Instrumentos de Gestão.

**Parágrafo único.** Outras leis poderão vir a integrar o Plano, desde que cumulativamente:

- a) tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- b) mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano;
- c) definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

**Art. 4º** São apontados os seguintes Eixos Estratégicos:

- I – Desenvolvimento Econômico e Ambiental;
- II – Preservação e Conservação Histórico, Cultural e Ambiental;
- III – Estruturação Urbana;
- IV – Fortalecimento Social;
- V – Gestão Pública e sua Interface com a sociedade.

**Art. 5º** São os seguintes objetivos gerais para o desenvolvimento sustentável do município de Santa Rita do Passa Quatro, definidos através do processo participativo:

I – distribuir igualmente os benefícios e ônus decorrentes de obras, serviços e infra-estrutura urbana, reduzindo as desigualdades sócio-espaciais;

II – favorecer o acesso à terra e à habitação para toda a população, estimulando os mercados acessíveis aos segmentos da população de baixa renda;

III – incorporar a componente ambiental na definição dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, sobretudo para a proteção de mananciais e recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas, tratamento de áreas públicas e expansão dos serviços de saneamento básico;

IV – promover o desenvolvimento econômico e social tendo como referência a qualidade ambiental e a redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

V – buscar a universalização da mobilidade e acessibilidade;

VI – promover o aumento da eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado;

VII – fortalecer o setor público, valorizando as funções de planejamento, articulação e controle, inclusive mediante o aperfeiçoamento administrativo;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VIII – estimular a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão do desenvolvimento territorial.

**Art. 6º** A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I – função social da cidade;
- II – função social da propriedade;
- III – sustentabilidade;
- IV – gestão democrática e participativa.

**§ 1º** A função social da cidade corresponde ao direito à cidade para todos os habitantes, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

**§ 2º** Para cumprir a função da propriedade, o município deve atender, simultaneamente, às seguintes exigências:

I – intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado nesse Plano e na Lei de Zoneamento e ocupação do solo;

II – uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, a paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;

III – aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança;

IV – o Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

**§ 3º** Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

**§ 4º** A gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento da política de Desenvolvimento Municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 7º** Em consonância com os objetivos gerais do Plano Diretor, nos capítulos II, III, IV, V e VI são estabelecidas às políticas e diretrizes, para os eixos estratégicos relacionados no artigo 4º desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL**

**SEÇÃO I  
ESTRATÉGIAS PARA A POLÍTICA E GESTÃO**

**Art. 8º** O desenvolvimento econômico e social de Santa Rita do Passa Quatro deverá ser promovido a partir da dinamização e diversificação das atividades econômicas que integram o sistema produtivo no Município observando os princípios da inclusão social e da sustentabilidade ambiental, com base nas peculiaridades locais que deverão sempre ser norteadas para a busca da excelência, em especial na educação e no atendimento aos turistas e à terceira idade .

**Art. 9º** São estratégias para orientar a política e gestão do desenvolvimento econômico:

- I – Fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar sustentável e da economia pluriativa familiar e da propriedade no meio rural;
- II – Desenvolvimento e incentivo ao Turismo no Município;
- III – Dispersão do Pátio Industrial e Capacitação da Mão-de-obra Operária;
- IV – Organização e desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais;
- V – Dinamização da Agroindústria no Distrito Estrela.

**Art. 10** Diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades produtivas de Santa Rita do Passa Quatro:

- I – estímulo à organização da produção local e à diversificação dos setores produtivos;
- II – fortalecimento de pólos produtivos em diferentes áreas do Município baseados nas vocações e potencialidades locais;
- III – incentivo às parcerias e às ações de cooperação entre agentes públicos e privados, incluindo as instituições de ensino e de pesquisa;
- IV– articulação com municípios vizinhos para dinamização da economia regional;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



V – apoio à melhoria da qualidade das mercadorias produzidas no Município;

VI – incorporação de parcelas da população à produção econômica formal e organização e regulamentação das atividades do setor informal, utilizando mecanismos de apoio dos órgãos e entidades governamentais;

VII – promoção da qualificação profissional da população e criação de ambientes para disseminar o conhecimento;

VIII – integração com projetos e programas federais e estaduais voltados para a produção local, como os Arranjos Produtivos Locais (APLs).

IX – integração da política de desenvolvimento produtivo local, aos dos programas sociais de distribuição de renda, sem as quais não será possível alcançar a inclusão social.

**SEÇÃO II  
FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA**

**Art. 11** São as seguintes ações estratégicas para o fortalecimento e desenvolvimento da agricultura familiar sustentável e da economia pluriativa familiar e da propriedade no meio rural:

I – promover a agricultura sustentável no município de Santa Rita do Passa Quatro, implementando macro-zoneamento baseado no zoneamento Agroecológico;

II – fortalecer nas Áreas de Cana, os cuidados com o meio ambiente, instituir áreas de preservação permanente, averbação de áreas de reserva legal, ocupação das áreas não cultivadas com cana para outras atividades, tais como: piscicultura, criação de ovelhas, extração de mel;

III – aumentar nas Áreas de Pastagens, a produtividade das pequenas propriedades, através do programa de transporte de calcário;

IV – fortalecer nas Áreas de Eucalipto os cuidados ambientais, parcerias com a VCP na responsabilidade social, recuperações ambientais e incentivo ao plantio em pequenas propriedades;

V – aumentar nas Áreas de Citros a produtividade nas pequenas propriedades, através de incentivos como o transporte de calcário e a introdução de “*Arachis pinto*” (amendoim-rasteiro) leguminosa que protege o solo e fixa de nitrogênio;

VI – incentivar nas pequenas propriedades a Pluriatividade da Agricultura, tais como; turismo, lazer, atividades correlatas à atual produção, futuras atividades produtivas adequadas para pequenas propriedades; com maior valor agregado (floricultura, criação de pequenos animais);



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VII – adequar a exploração sustentável do cerrado, através do fortalecimento da agricultura e recuperação das áreas de pastagem degradadas, por meio do estímulo à integração lavoura-pecuária e no aproveitamento econômico dos recursos locais, considerando as suas especificidades;

VIII – sistematizar as informações, para a formação de um cadastro único de imóveis rurais, administrado pela prefeitura municipal.

IX – fortalecer mecanismos e instâncias de articulação entre governo e sociedade civil através da proposição de novos mecanismos de articulação entre governo e sociedade civil e valorização dos mecanismos já existentes (comitês de bacias, conselhos municipais, Agenda 21 Local e Regional, por exemplo), da identificação e estímulo de técnicas e práticas que promovam a participação; do estímulo à formação de organizações civis e desenvolvimento de recursos humanos para gestão e fortalecimento institucional;

X – apoio às entidades não-governamentais que se proponham organizar as populações locais para a implantação de sistemas de produção, processamento e distribuição, baseados na conservação da biodiversidade e busca de recursos do PRONAF para a agroindústria;

XI – ampliação do acesso à formação educacional, profissional, ao conhecimento ecológico e à educação ambiental;

XII – estímulo ao beneficiamento da produção agroindustrial com o objetivo de agregar valor aos produtos, atendendo padrões de qualidade exigidos pelo mercado;

XIII – incremento da infra-estrutura para armazenamento da produção;

XIV – estímulo a mecanismos de comercialização, incluindo o processo de certificação ambiental de produtos agropecuários (selo verde);

XV – incremento das alternativas energéticas (solar, eólica);

XVI – estímulo às iniciativas que relacionam agricultura e saúde;

XVII – incentivo ao planejamento ambiental e ao manejo sustentável dos sistemas produtivos;

XVIII – Adoção das bacias hidrográficas como unidades de planejamento e gestão ambiental (a Lei Nacional dos Recursos Hídricos, de janeiro de 1997, prevê a constituição de comitês de gestão das bacias hidrográficas).

**SEÇÃO III  
DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 12** O turismo, na Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, é tema estratégico e o seu incentivo objetiva o desenvolvimento sustentável.

**Art. 13** As diretrizes para o desenvolvimento do turismo deverão ser implementadas mediante:

I – elaboração do Plano Setorial de Turismo com prazo de até dois anos após a aprovação deste Plano Diretor, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) diagnóstico espaço-vocacional: levantamento de propriedades com potencial de desenvolvimento do setor de acordo com as classes turísticas (eco turismo, turismo cultural, turismo de negócios, turismo ligado à área da saúde, turismo de aventura, turismo rural);
- b) objetivos do Plano;
- c) estratégias e Zoneamento Turístico-ecológico;
- d) macro-projetos;
- e) ações;
- f) cronograma de ações.
- g) o Plano deverá ter como premissa o desenvolvimento sustentável e a conservação do suporte natural.
- h) estabelecer programas continuados de capacitação para uma cordialidade de excelência no atendimento às pessoas

II – realização de pesquisas quantitativas e qualitativas, periodicamente atualizadas, sobre os Recursos Naturais e ou Culturais de Santa Rita do Passa Quatro, bem como sobre o Sistema das Cadeias Produtivas do Turismo Local, incluindo o Fluxo de Turistas que visita o Município, cujos dados serão conseqüentemente utilizados na elaboração de Programas e Projetos de Desenvolvimento do Turismo Receptivo e sua gestão participativa;

III – apoiar o Conselho de Turismo com todas as prerrogativas e responsabilidades previstas;

IV – apoio efetivo para o incremento das Manifestações Culturais, Resgate de Tradições, do folclore, Criação de Novas Manifestações, bem como ao desenvolvimento do Artesanato e Indústria de Souvenires e outros produtos que sejam característicos de Santa Rita do Passa Quatro;

V – apoio aos eventos esportivos e outros acontecimentos afins que possam interessar ao público alvo de interesse turístico, tendo em vista sua complementaridade e características de sustentabilidade;

VI – identificação e determinação de áreas de interesse turístico, com atrativos naturais e ou culturais, viabilizando sua efetiva ocupação e correta utilização, priorizando as ações conforme entendimento entre o Poder Público e Conselho de Turismo, bem como criação de mecanismos, via parcerias público-privadas, de incentivo e apoio efetivo ao restauro e Manutenção de conjuntos arquitetônicos e recuperação do meio ambiente em espaços de interesse turístico, estejam na área urbana ou rural;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VII – elaboração, prevendo gestão participativa e flexível, de Roteiros Turísticos, de acordo com a vocação local e a demanda do fluxo, garantindo o acesso seguro conforme os meios de transporte adequados;

VIII – integração estratégica em roteiros regionais e ou circuitos temáticos;

IX – estabelecer parceria poder público – iniciativa privada para a elaboração de um Projeto de Marketing abrangente, que vise cuidar da Imagem de Santa Rita do Passa Quatro, conseqüentemente de interesse turístico, e a produção de peças publicitárias para a divulgação do município;

X – identificação, disponibilização e estruturação de área específica para a instalação de empresas e ou organizações relacionadas à Cadeia Produtiva do Turismo, capazes de alavancar o setor e gerar efetivos benefícios sociais e econômicos, criando para a área em tela, segundo permitir a legislação vigente, critérios de incentivos tributários e outros;

XI – elaboração de Projeto e implementação, utilizando-se eventualmente dos fundos previstos pela legislação vigente, de Sinalização Turística diferenciada.

XII – integração estratégica do Turismo Local aos programas direta ou indiretamente relacionados ao Sistema Turístico sejam estaduais e ou federais, bem como eventualmente internacionais, públicos, privados ou mistos;

XIII – estimular a participação da iniciativa privada na utilização para fins econômicos de áreas de interesse turístico públicas, ou em áreas que eventualmente possam ser adquiridas pelo Poder Público, garantir o acesso das mesmas aos usuários, aplicando a oferta turística visando a satisfação das necessidades dos mesmos, com responsabilidade sócio-cultural e ambiental.

**Art. 14** As seguintes ações estratégicas deverão ser implantadas:

I – instituição de Corredores de turismo na área urbana: conservação e plantio de arborização urbana, renovação do mobiliário urbano e dos equipamentos urbanos, sinalização turística;

II – instituição de Corredores de turismo na área rural: promoção de embelezamento das vias vicinais, sinalização, estímulo à dupla-atividade das propriedades com atividades de lazer, recreação, gastronomia e hospedagem;

III – reativação da Linha Férrea do Distrito Estrela;

IV – criação e divulgação de roteiros turísticos temáticos: Zéquinha de Abreu, Religioso, Ecoturismo, Turismo de Aventura;

V – instituição de consórcio intermunicipal de turismo;

VI – formação de guias mirins na rede municipal de ensino;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VII – treinamento e capacitação constante da população a fim de desenvolver o conceito de cidade receptiva;

VIII – maior valorização das obras e da vida do Zequinha de Abreu;

IX – construção do Lago do Xinguí, como mais um local de turismo e de lazer;

X – melhoria da infra-estrutura viária municipal;

XI – organização dos serviços de turismo receptivo;

XII – adequação dos portais para servirem como locais de informações turísticas;

XIII – estabelecer uma rotina ativa de divulgação e marketing;

XIV – demarcar e regulamentar trilhas e caminhos ecológicos e históricos;

XV – elaborar um programa de incentivo a restauração das fazendas históricas;

XVI – estabelecer parcerias para a melhoria continuada das festas tradicionais locais e comemorações nos bairros;

XVII – viabilizar a represa no Rio Bebedouro como fonte de água para a cidade energia e lazer;

XVIII – melhorar a infra-estrutura do Morro do Itatiaia, aumentando a área pública;

XIX – realizar serviços de conservação do solo e dinamizar a área de lazer do Deserto do alemão;

XX – realizar serviços de contenção de águas pluviais na cachoeira das Três Quedas;

XXI – formar agentes de turismo;

XXII – estabelecer parcerias com os municípios da região;

XXIII – estabelecer plano de exploração turística no Rio Mogi Guaçu;

XXIV – promover incentivos para a iniciativa privada implantar um centro de convenções;

XXV – realizar melhorias na utilização ao clube de Campo;

XXVI – incentivar a Produção de Cachaça de alambique e criar um selo de qualidade;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



XXVII – promover projeto para a construção de um aeroporto para a prática de esportes aéreos;

XXVIII – capacitar e incentivar a multifuncionalidade da agricultura.

**SEÇÃO IV  
PÁTIO INDUSTRIAL**

**Art. 15** São as seguintes ações estratégicas para a dispersão do Pátio Industrial e Capacitação da Mão-de-obra Operária:

I – manter e aprimorar as políticas públicas que visem garantir constantes melhorias na qualidade de vida e na felicidade dos cidadãos, de modo que sempre seja um fator diferencial, conhecido e amplamente divulgado;

II – diferenciar a qualificação das pessoas e das instituições para que sejam competitivas;

III – elaborar um plano estratégico de desenvolvimento industrial de Santa Rita do Passa Quatro;

IV – desenvolver programas de capacitação industrial para população residente, para aproveitamento da mão-de-obra local;

V – implantar melhorias na infra-estrutura e tecnologia nos Distritos Industriais existentes;

VI – efetivar maior controle e fiscalização das atividades industriais perigosas e causadoras de impactos ambientais;

VII – elaborar um estudo sobre o impacto ambiental provocado pela exploração do meio rural no Município para definir medidas específicas em relação a estas atividades;

VIII – normatizar a ocupação das áreas suscetíveis à degradação ambiental ou exploração indevida do solo rural;

IX – introduzir o conceito de excelência da qualidade e do aproveitamento no ensino buscando estar na frente das inovações;

X – criar a cultura do saber, com a introdução da informática, das artes e ofícios nas escolas e estender a toda a sociedade estas aptidões com ações constantes de incentivo ao aprendizado e a comercialização;

XI – introduzir o ensino de línguas estrangeiras no ensino fundamental, em especial espanhol e inglês;

XII – manter programa de empreendedores para preparação constante da população para novas oportunidades de negócios;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



XIII – incentivar e apoiar as investigações científicas e de extensão universitária por instituições de ensino e de pesquisa como forma de se ter um novo diferencial de conhecimento da realidade local, transformando este conhecimento em competitividade e novas oportunidades de ações.

**SEÇÃO V  
CADEIAS PRODUTIVAS LOCAIS**

**Art. 16** São as seguintes ações estratégicas para a organização e desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais:

I – deverão ser instituídas medidas específicas para o estímulo ao desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas de produção local;

II – criação de centros integrados de fomento ao comércio e serviços nas unidades descentralizadas de gestão urbana;

III – efetivação do apoio ao microcrédito para produção econômica, associado a programa de capacitação profissional e empresarial e à divulgação de linhas de crédito;

IV – constituição de parcerias do setor público e privado com as entidades associativas como SEBRAE, SESC, SENAI e SENAC, dentre outras, para assessorar micros, pequenas e médias atividades produtivas e qualificar a mão-de-obra local;

V – utilização de benefícios fiscais para estimular o surgimento de pequenos negócios;

VI – viabilização da formação de cooperativas de pequenos produtores locais, com prioridade para as cooperativas de produção artesanal situadas nas comunidades onde reside população de baixa renda;

VII – incentivar a aglomeração de empresas que se localizem em um mesmo território e que apresentem especialização produtiva e que mantêm algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VIII – desenvolver a cadeia produtiva da agroindústria;

IX - desenvolver a cadeia produtiva da Indústria Têxtil, centrada em confecções.

**CAPÍTULO III  
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO HISTÓRICO, CULTURAL  
E AMBIENTAL**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**SEÇÃO I**  
**SISTEMA AMBIENTAL MUNICIPAL, ESTRATÉGIAS, OBJETIVOS  
E DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 17** A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar o equilíbrio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável em consonância com os municípios vizinhos.

**Art. 18** A política municipal do meio ambiente tem como objetivo promover a conservação, proteção, recuperação e o uso racional do meio ambiente, em seus aspectos natural e cultural, estabelecendo normas, incentivos e restrições ao seu uso e ocupação, visando a preservação ambiental e a sustentabilidade do Município, para as presentes e futuras gerações.

**Parágrafo único.** Constituem os aspectos natural e cultural do meio ambiente, o conjunto de bens existentes no Município de Santa Rita do Passa Quatro, de domínio público ou privado, cuja proteção ou preservação seja de interesse público, quer por sua vinculação histórica, quer por seu valor natural, cultural, urbano, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, artístico, etnográfico e genético, entre outros.

**Art. 19** São estratégias para a preservação e conservação histórico-cultural e ambiental:

- I – Implementação do Saneamento Ambiental Integrado – Urbano e Rural;
- II – Regulamentação da Agenda 21 Local como instrumento de Gestão Econômico-Ambiental.

**Art. 20** São diretrizes gerais da política municipal do meio ambiente:

- I – promover a sustentabilidade ambiental planejando e desenvolvendo estudos e ações visando incentivar, proteger, conservar, preservar, restaurar, recuperar e manter a qualidade ambiental urbana e cultural;
- II – elaborar e implementar planos, programas e ações de proteção e educação ambiental e cultural visando garantir a gestão compartilhada;
- III – assegurar que o lançamento na natureza, de qualquer forma de matéria ou energia, não produza riscos à natureza ou a saúde pública e que as atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, tenham sua implantação e operação controlada;
- IV – definir de forma integrada, áreas prioritárias de ação governamental visando à proteção, preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico; tendo como prioridade o Córrego do Passa Quatro que abastece a cidade e as nascentes de todo Município



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



V – identificar e criar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens naturais e culturais, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

VI – estabelecer normas específicas para a proteção de recursos hídricos, por meio de planos de uso e ocupação de áreas de manancial e bacias hidrográficas;

VII – promover adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental;

VIII – promover o saneamento ambiental, por meios próprios ou de terceiros, com a oferta de serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

IX – promover a preservação do patrimônio cultural edificado e dos sítios históricos, mantendo suas características originais e sua ambiência na paisagem urbana, por meio de tombamento ou outros instrumentos, e orientar e incentivar o seu uso adequado;

X – estabelecer o zoneamento ambiental para o Município de Santa Rita do Passa Quatro, de forma única ou segmentada;

XI – identificar e definir os bens de valor ambiental e cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de conservação e preservação, integrantes do Patrimônio Ambiental e Cultural do Município de Santa Rita do Passa Quatro;

XII – estabelecer normas, padrões, restrições e incentivos ao uso e ocupação dos imóveis, públicos e privados, considerando os aspectos do meio ambiente natural, cultural e edificado, compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental;

XIII – orientar e incentivar o uso adequado do patrimônio, dos sítios históricos e da paisagem urbana;

XIV – estabelecer incentivos construtivos e fiscais visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e ambiental.

XV – reduzir anualmente, a emissão de poluentes nocivos à saúde despejados no ar, no solo e nas águas, segundo o Plano Municipal de Controle Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, observados os protocolos internacionais relativos à matéria firmados pelo Brasil.

**Art. 21** O território municipal se organizará tendo como referência o Sistema Ambiental do Município de Santa Rita do Passa Quatro, compondo-se de:

I – patrimônio natural do Município;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



II – patrimônio cultural de Santa Rita do Passa Quatro;

III – sistema municipal de saneamento ambiental;

IV – sistema municipal de meio ambiente.

**Art. 22** São elementos referenciais para o patrimônio natural do Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I – a rede hidrográfica e as reservas subterrâneas de água;

II – os remanescentes de mata;

III – as unidades de conservação da natureza instituídas ou a serem criadas, entende-se por Sistema de Unidades de Conservação o conjunto de unidades de conservação a serem instituídas pelo poder público municipal, e deverá ser composto por:

- a) áreas de proteção ambiental (apa);
- b) áreas de relevante interesse ecológico (arie);
- c) parques de conservação;
- d) parques lineares;
- e) reservas florestais;
- f) bosques nativos relevantes;
- g) bosques de conservação;
- h) praças.

**Art. 23** São elementos referenciais para o patrimônio cultural de Santa Rita do Passa Quatro os bens materiais ou imateriais, históricos e culturais do Município.

**Art. 24** São elementos referenciais para o saneamento ambiental de Santa Rita do Passa Quatro, de modo a melhorar as condições de vida da população no Município e impedir a degradação dos seus recursos naturais, os seguintes sistemas:

I – abastecimento de água;

II – esgotamento sanitário;

III – drenagem das águas pluviais;

IV – gestão integrada de resíduos sólidos;

V – controle da poluição ambiental.

**SEÇÃO II  
SANEAMENTO AMBIENTAL**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 25** Constituem prioridades para a implementação da gestão do saneamento ambiental no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I – implementação da Política Municipal de Saneamento Ambiental, em consonância com as políticas estadual e federal de saneamento;

II – elaboração e implementação do Plano Diretor Municipal de Esgotamento Sanitário;

III – definição do Plano Diretor de Drenagem Urbana;

IV – implantação de um sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos que adote uma gestão integrada e participativa, com a definição de um local adequado para destinação final, promovendo a recuperação ambiental de áreas degradadas.

**Art.26** São diretrizes gerais para a gestão do saneamento ambiental no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I – integração das políticas, programas e projetos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem pluvial, coleta e disposição final de resíduos sólidos;

II – integração nos programas e projetos da infra-estrutura de saneamento básico, componentes de educação ambiental, de melhoria da fiscalização, do monitoramento e da manutenção das obras;

III – adequação das características tecnológicas e do dimensionamento da infra-estrutura dos sistemas de saneamento básico às características do meio ambiente e às condições de ocupação do solo no Município;

IV – articulação dos órgãos responsáveis pelo planejamento e controle urbano com a concessionária de água e esgoto para integrar as diretrizes e medidas relativas ao uso do solo à capacidade de infra-estrutura implantada e prevista para o Município;

V – articulação com municípios vizinhos para ações conjuntas de apoio na implantação ou adequação dos sistemas de saneamento básico;

VI – atendimento dos serviços de saneamento básico de acordo com a vulnerabilidade ambiental das áreas urbanas e da intensidade da ocupação, especialmente por população de baixa renda;

VII – apoio no cadastramento e mapeamento de equipamentos e serviços de infra-estrutura de saneamento básico.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 27** São diretrizes específicas para a gestão do sistema de abastecimento de água:

I – adoção de sistema misto de captação de água, incluindo sistemas superficiais e subterrâneos, equilibrando as ofertas e buscando a universalização do acesso ao uso da água;

II – implantação de cobrança diferenciada do serviço de abastecimento de água, de acordo com a faixa de renda dos segmentos da população, o consumo dos usuários e a qualidade da infra-estrutura instalada;

III – apoio aos órgãos e entidades estaduais na fiscalização de operações irregulares de captação de água, superficiais ou de subsolo, e no cumprimento de medidas rígidas para controle de perfuração de poços por particulares;

IV – apoio ao controle, à institucionalização e ao monitoramento da abertura de poços profundos de captação;

V – conscientização da população para a necessidade de diminuir o consumo e racionalizar o uso de água, através de campanhas de educação e ações técnicas específicas.

**Art. 28** São ações estratégicas para Implementação do Saneamento Ambiental Integrado Urbano e Rural, do Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I – implantar o aterro Sanitário;

II – garantir a participação efetiva da comunidade visando o combate e erradicação dos despejos indevidos e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e outros locais.

III – implantar as Estações de Tratamento de Esgoto;

IV – implantar estação de Recalque para atendimento das áreas: Recreio dos Bandeirantes, Flamboyant, Jardim Europa e parte do Parque da Lagoinha.

V – ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água;

VI – complementar o sistema de coleta de águas pluviais nas áreas urbanizadas do território, de modo a evitar a ocorrência de alagamentos; e as erosões.

VII – melhorar a drenagem urbana;

VIII – promover a universalização dos serviços de saneamento no município, atendendo às localidades rurais, provendo com água tratada e tratamento de esgoto, a unidade doméstica, de forma confiável e sustentável, com ênfase para o abastecimento de áreas rurais com alta concentração de famílias de baixa renda;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



- IX – construir unidades sanitárias e pias para a população carente;
- X – construir sistemas individuais de esgotamento sanitário (fossas/filtros);
- XI – promover o uso racional e sustentável dos recursos hídricos, com ênfase na gerência participativa;
- XII – estabelecer de forma sustentável um processo de administração, operação e manutenção das infra-estruturas de abastecimento de água;
- XIII – implantar a rede de água e esgoto, de forma progressiva, para as propriedades pluriativas.

**Art. 29** São ações estratégicas para a implantação da Agenda 21 Local como instrumento de Gestão Econômico-Ambiental:

- I – criar formas de produção sustentáveis contra a cultura do desperdício;
- II – estimular a produção e uso de energias renováveis;
- III – melhorar a qualidade da educação em todos os níveis, principalmente no ensino fundamental;
- IV – democratizar e melhorar o sistema de saúde;
- V – aumentar a distribuição de renda, reduzindo a pobreza e estreitando a desigualdade;
- VI – universalizar o saneamento ambiental;
- VII – promover a agricultura sustentável; preservar a quantidade e melhorar a qualidade das águas;
- VIII – controlar o desmatamento e proteger os corredores de biodiversidade;
- IX – descentralizar e modernizar o aparelho de administração municipal, tornando-o mais eficaz e transparente.

**SEÇÃO III  
PATRIMÔNIO NATURAL**

**Art. 30** Constituem-se diretrizes para a gestão do patrimônio natural no território municipal de Santa Rita do Passa Quatro:

- I – preservação dos espaços de relevante potencial paisagístico, tendo em vista a sua importância para a qualidade de vida da população;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



II – preservação das áreas florestadas, ao longo dos cursos d'água e de linhas de drenagem natural e dos remanescentes, várzeas, mata, de acordo com o previsto nas legislações ambientais vigentes;

III – recuperação e adequação de áreas ambientalmente frágeis e de preservação permanente, especialmente:

- a) nascentes e foz dos rios e riachos;
- b) recarga dos aquíferos;
- c) encostas com declividade igual e superior a 45°.

IV – adequação da ocupação urbana à proteção de mananciais, das áreas de recarga dos aquíferos e dos locais de captação superficial de água.

**Art. 31** São ações estratégicas a gestão do patrimônio natural no território municipal de Santa Rita do Passa Quatro:

I – definição de zonas de interesse ambiental e paisagístico com padrões específicos para preservação e recuperação;

II – implementação de um programa de proteção dos recursos hídricos, compreendendo:

- a) mapeamento de cursos d'água, permanentes e temporários, nascentes;
- b) delimitação das faixas de proteção dos rios e definição dos usos adequados, em conjunto com os órgãos competentes;
- c) arborização das faixas de proteção dos rios urbanos e rurais, dos canais e das linhas de drenagem natural;
- d) recuperação da vegetação das nascentes dos rios e da mata ciliar.

III – implementação de programa de educação ambiental comunitária, utilizando a estrutura institucional descentralizada como suporte para treinamento;

IV – elaboração do zoneamento ambiental municipal;

V – definição, pelo conjunto dos órgãos ambientais do Município, dos empreendimentos para os quais há obrigatoriedade de consulta prévia para aprovação;

VI – definição e implementação de normas rígidas para controle da poluição ambiental observando o disposto na legislação ambiental correlata, incluindo:

- a) implantação de sistema de esgotamento sanitário e tratamento de efluentes;
- b) monitoramento de atividades e equipamentos urbanos potencialmente poluidores.

VII – elaboração e implementação de um Plano de Arborização Urbana, nas áreas públicas, incluindo as de lazer;

VIII – estudo das condições das microbacias urbanas.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**SEÇÃO IV  
PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 32** São objetivos da gestão do patrimônio cultural do Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I – fortalecer a identidade e diversidade cultural no Município pela valorização do seu patrimônio cultural, incluindo os bens históricos, os costumes e as tradições locais;

II – considerar a relevância do patrimônio cultural do Município como instância humanizadora e de inclusão social;

III – integrar as políticas de desenvolvimento do turismo e cultural, gerando trabalho e renda para a população;

IV – implementar a gestão democrática do patrimônio cultural.

**Art. 33** São diretrizes gerais para a gestão do patrimônio cultural do Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I – descentralização das realizações artístico-culturais, concebendo-as dentro do princípio de redes, considerando as demandas e as especificidades locais;

II – implantação de espaços culturais em diversos bairros, propiciando maior abrangência da política cultural e inserção das manifestações culturais no convívio da população;

III – integração das ações efetuadas pelas diversas organizações governamentais e não governamentais que tratam a questão cultural;

IV – gestão participativa do patrimônio cultural local, inclusive no controle e na execução de obras relativas ao patrimônio cultural edificado;

V – estímulo aos eventos existentes que valorizem a cultura e as tradições locais;

VI – ampliação do conhecimento sobre os bens históricos e culturais do Município através de pesquisas, inventários e mapeamento, além do fomento ao seu arquivamento e de sua divulgação;

VII – aplicação de instrumentos da política urbana que possibilitem incentivar a preservação de bens históricos, incluindo incentivos fiscais para conservação de bens imóveis de interesse histórico;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VIII – aplicação da lei de incentivo à cultura para estimular as atividades culturais;

IX – capacitação de gestores culturais.

**Art. 34** As Unidades de Interesse de Preservação serão classificadas e cadastradas após elaborado o plano de preservação do patrimônio edificado.

**CAPÍTULO IV  
ESTRUTURAÇÃO URBANA**

**SEÇÃO I  
MOBILIDADE**

**Art. 35** A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar a mobilidade em seu interior e a compatibilidade necessária com os municípios vizinhos.

**Art. 36** Compreende-se por mobilidade o direito de todos os cidadãos ao acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer através dos meios de transporte coletivos, individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.

**Art. 37** São diretrizes gerais para implementação da mobilidade no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I – integração das políticas de mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial e ambiental;

II – prioridade aos pedestres, ao transporte coletivo e de massa e ao uso de bicicletas;

III – integração das medidas e ações municipais voltadas para a mobilidade com os programas e projetos estaduais e federais;

IV – concepção integrada de planejamento e gestão da mobilidade;

V – estruturação do transporte coletivo de passageiros para potencializar as funções urbanas e atender aos desejos e às necessidades de deslocamentos da população;

VI – desenvolvimento e diversificação dos meios de transporte municipal e intermunicipal para pessoas e cargas, com aproveitamento do potencial de infraestrutura ferroviária, hidroviária, rodoviária, aeroviária e cicloviária;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VII – articulação dos diversos sistemas de transporte coletivo por integração modal;

VIII – minimização dos conflitos entre os meios de transporte de cargas e de pessoas nos sistemas rodoviário e cicloviário;

IX – redução dos custos operacionais do sistema de transporte;

X – promoção de tarifas condizentes com a capacidade de gastos da população;

XI – garantia da participação da população nas discussões concernentes ao transporte urbano;

XII – promoção de divulgação em medidas e ações relativas à circulação viária.

**Art. 38** A infra-estrutura física do sistema de mobilidade será constituída pelos sistemas viário, ferroviário, aeroviário, cicloviário e de circulação de pedestres, compreendendo:

I – rodovias federais e estaduais;

II – estradas vicinais no território municipal;

III – rede ferroviária;

IV – sistema viário urbano;

V – terminais rodoviários urbanos;

VI – aeroporto;

VII – sistema de circulação de pedestres;

VIII – sistema de transporte de massa;

IX – sistema cicloviário urbano.

**Art. 39** É ação estratégica da mobilidade, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, a elaboração do Plano de Mobilidade Municipal.

**Subseção I  
Sistema Viário**

**Art. 40** O conjunto de vias que compõe o sistema viário básico tem a finalidade de proporcionar a acessibilidade da população aos diversos setores da cidade e tem como objetivos gerais:



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



- I – equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária;
- II – induzir o adensamento nas chamadas zonas de corredor diversificado;
- III – maximizar a utilização da infra-estrutura viária implantada;
- IV – definir os corredores comerciais;
- V – preservar a integridade das zonas residenciais.

**Parágrafo Único.** A classificação e hierarquização do sistema viário do município de Santa Rita do Passa Quatro serão as constantes na Lei de Hierarquização Viária, parte integrante desta Lei do Plano Diretor.

**Art. 41** São diretrizes específicas para a infra-estrutura física do sistema viário urbano:

I – hierarquização, adequação e ampliação do sistema viário urbano para permitir uma melhor eficiência das funções urbanas e maior articulação entre os bairros da Cidade;

II – ampliação das interligações da Cidade, pela abertura de novas vias ou prolongamento das existentes;

III – estabelecimento de normas para implantação da infra-estrutura da mobilidade, favorecendo a acessibilidade e compatibilizando os locais de paradas de transporte coletivo,

IV – aplicação de instrumentos da política urbana, para obter retorno do investimento público na abertura, melhoramento ou prolongamento de vias que valorizem áreas particulares;

V – desestímulo à circulação de veículos de carga pesada dentro da área central da Cidade, inclusive para escoamento da produção do meio rural.

**Art. 42** A implementação das diretrizes específicas para a infra-estrutura física do sistema viário urbano será feita mediante:

I – definição das larguras mínimas das faixas de rolamento do sistema viário e das calçadas, de acordo com a hierarquização prevista para a Cidade;

II – implementação do sistema viário previsto em estudos técnicos, garantindo o acesso e a qualidade urbano-paisagística da região;

III – implantação de corredores de transportes coletivos nos eixos com maior fluxo viário;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



IV – desenvolvimento e implantação de um sistema de comunicação visual integrado aos sistemas de transporte que contemple todos os tipos de usuários.

**Art. 43** As vias serão classificadas, conforme a sua hierarquia de utilização pelo tráfego de veículos e de pedestres, em:

I – Rodovia: SP 330 e rodovias municipais;

II – Anel Viário: estrutura a organização funcional do sistema viário na sede urbana e será utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, desviando o tráfego pesado de veículos do centro urbano, promovendo um contorno viário;

III – Via Coletora: promove a ligação das vias locais com o Anel Viário e agrega usos de comércio e serviço visando proteger o miolo das zonas residenciais;

IV – Vias Estruturantes: diretriz viária destinada a estruturar a ocupação das áreas de expansão urbana;

V – Via de Penetração: via que se dirige das áreas rurais do município e penetram na malha urbana da sede municipal;

VI – Via Local: têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

VII – Estradas Vicinais: via de tráfego que ligam as áreas rurais do município;

VIII – Ciclovia: via especial destinada à circulação de bicicletas.

**Art. 44** As vias serão classificadas quanto ao fluxo tráfego, em:

I – Classe 1 – Tráfego Pesado, compreendendo: Rodovias e as Vias estruturantes;

II – Classe 2 – Tráfego médio, compreendendo: Vias coletoras e o Anel Viário;

III – Classe 3 – Tráfego leve, compreendendo: Vias locais e as Estradas vicinais.

**Art. 45** A hierarquização e a classificação das vias no Município de Santa Rita do Passa Quatro será descrita através da Lei de Hierarquização Viária, parte integrante deste Plano Diretor, a ser enviada para aprovação da Câmara de Vereadores num prazo máximo de 180 dias.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 46** Em relação aos eixos viários deverão ser contempladas as seguintes medidas:

- I – melhoria dos acessos;
- II – melhoria nas vias de acesso dos bairros;
- III – duplicação de avenidas;
- IV – adequação das vias existentes para a interligação;
- V – implantação de binários;
- VI – abertura de vias interligando os bairros;
- VII – alargamento de vias que ligam os bairros;
- VIII – estudo para o alargamento de avenidas;
- IX – melhoria das vias secundárias de interligação às áreas de comércio e serviços, nos bairros.

**Art. 47** Deverão ser contempladas na legislação urbanística:

- I – definição de critérios para implantação de pólos geradores de tráfego;
- II – estudos de abertura de novas vias arteriais;
- III – estudos de implantação faixas exclusivas para ônibus e bicicletas.

## **SEÇÃO II ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**Art. 48** O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, com o objetivo de evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

### **Subseção I USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Art. 49** São objetivos para a ordenação do uso e ocupação do solo no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

- I – promover a integração de toda a população aos benefícios decorrentes da urbanização;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



II – garantir o desenvolvimento sustentável no uso e ocupação do solo;

III – distribuir as atividades no território, de modo a evitar incompatibilidades ou inconveniências para a vizinhança;

IV – garantir a qualidade da paisagem urbana;

V – minimizar os conflitos viários.

VI – controlar o adensamento populacional e da instalação de atividades de acordo com:

- a) potencial de infra-estrutura urbana instalada e prevista;
- b) condições de ocupação existente;
- c) capacidade de suporte do meio físico natural.

VII – redistribuir os investimentos públicos e de serviços e equipamentos urbanos e coletivos, de modo a promover a justiça social;

VIII – estudar a ampliação, disciplinar o uso e a qualificação dos espaços públicos da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro;

IX – ordenar o uso do solo na área rural;

X – coibir a ocupação e o uso irregulares.

**Art. 50** As diretrizes previstas para o uso e a ocupação do solo serão implementadas mediante:

I – adoção do macrozoneamento municipal urbano e rural;

II – criação da legislação urbanística, especialmente referente ao parcelamento do solo urbano, ao uso e ocupação do solo e às obras e edificação;

III – aplicação dos instrumentos da política urbana previstos pelo Estatuto da Cidade;

IV – implementação do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal.

**Subseção II  
Macrozoneamento**

**Art. 51** O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e de zoneamento de uso e ocupação do solo.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 52** Consideram-se Macrozonas aquelas delimitadas no Mapa Anexo Macrozoneamento Municipal, assim classificadas:

- I – Macrozonas Urbanas;
- II – Macrozonas Urbanas Especiais;
- III – Macrozona Rural 1;
- IV – Macrozona Rural 2;
- V – Macrozonas de Preservação Permanente;
- VI – Macrozona Rurbana;
- VII – APA do Vassununga.

**Art. 53** As Macrozonas Urbanas são formadas pelas seguintes áreas urbanas consolidadas, representadas no mapa de Macrozonas Urbanas, assim classificadas:

- I – área compreendida pelo perímetro da Sede Municipal;
- II – áreas compreendidas pelas Sedes Distritais;
- III – Áreas compreendidas pelas localidades Santa Cruz da Estrela, Albinópolis, Colônia Nova e Residencial da Usina Vassununga.

§ 1º. A delimitação dos perímetros urbanos é objeto de lei específica.

§ 2º. O perímetro urbano da sede fica dividido em zonas de uso e ocupação do solo, conforme determinado em lei específica.

§ 3º. Os parâmetros para o uso, a ocupação e o parcelamento do solo das áreas localizadas dentro dos perímetros urbanos são definidos em lei específica.

**Art. 54** As Macrozonas Urbanas Especiais ou de Transição, referem-se às áreas que formarão um cinturão verde ao redor da área urbana, e serão destinadas à produção de hortifrutigranjeiros, para abastecimento da população da cidade, bem como a sua comercialização em outros mercados destinada ainda ao lazer e para atividades artesanais e manuais.

**Art. 55** A APA do Vassununga é formada pelas: ARIE do Buriti Vassununga, ARIE do Pé Gigante e os corredores de biodiversidade que as interligam, que compõem as áreas previstas para a APA do Vassununga fazendo parte do Parque Estadual do Vassununga.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**§ 1º** A regulamentação da APA dar-se-á através de instrumento legal específico, de acordo com a legislação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – Lei 9.985 de julho de 2000.

**§ 2º** Para esta macrozona, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I – elaborar o plano de manejo da APA do Vassununga;
- II – elaborar o Zoneamento Ecológico Econômico da nova APA do Vassununga;
- III – desenvolver pesquisas ambientais;
- IV – fomentar o turismo ecológico;
- V – desenvolver atividades que preservem a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem;
- VI - planejar a reforma do atual sistema viário da APA do Vassununga de forma a favorecer a interligação das ÁRIES e corredores de biodiversidade;
- VII – desenvolver ações que garantam a sobrevivência das espécies da biota nativa existente no local;
- VIII – limitar o adensamento urbano na Colônia Nova e no Residencial Vassununga.

**Art. 56** As macrozonas de Preservação Permanente, são as áreas que correspondem às faixas de fundo de vale, das áreas verdes, dos alagadiços, das nascentes, estão dispersas por todo o município e são disciplinadas pelas Resoluções 303 e 302 de 2002 do CONAMA e pelo Código Florestal Federal.

**Art. 57** As Macrozonas Rurais 1 e 2 são constituídas por áreas com predominância de cultura extensiva, destinadas às atividades rurais e à implantação de equipamentos urbanos ou estabelecimentos de grande porte, como aterro sanitário, estação de tratamento de água e de efluentes líquidos e agroindústria.

**Parágrafo Único.** As Macrozonas Rurais 1 e 2 são formadas de acordo com as microbacias e as especificidades e predominância de sua utilização de agropecuária, silvicultura, cultura da cana, pastagem, plantações de eucalipto e plantio de citrus.

**Art. 58** A constituição do solo e sua característica topográfica indicaram a criação das macrozonas rurais.

**Parágrafo Único.** Para sua utilização, deverão ser observadas as seguintes diretrizes específicas:



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



I – compatibilização do uso e da ocupação rural com a proteção ambiental, sendo que nas áreas mais baixas, incentivar a ocupação com atividades agropecuárias e culturas intensivas, para que não se trabalhe o solo com muita frequência, de forma a evitar erosão, observando sempre as determinações do Código Florestal Brasileiro, com incentivo às atividades de manejo florestal;

II – nas áreas mais altas, a ocupação deve-se fazer principalmente com atividades agrícolas e culturas permanentes, observando que, para as culturas onde haja necessidade de alguma frequência no manejo do solo, se execute os plantios respeitando as curvas de nível, visto que trata-se de terreno levemente argiloso;

III – criação de programas de acompanhamento das culturas, visando à conservação do solo, prevenção de erosões, uso excessivo de agrotóxicos, bem como as suas destinações finais;

IV – proteção dos terrenos com declividade superior a 45°;

V – estímulo às atividades agropecuárias que favoreçam a fixação do trabalhador rural no campo;

VI – atualização das informações relativas à Área Rural, inclusive com o seu mapeamento e o levantamento de dados sobre o domínio fundiário;

VII – controle da agricultura, especialmente referente às técnicas agrárias de ferti-irrigação e de queimadas;

VIII – obrigatoriedade de programas de acompanhamento para a conservação dos solos e prevenção de erosões;

**Art. 59** São ações estratégicas para a área rural:

I – implantação de um cinturão verde ao redor da Área Urbana, permitindo a convivência das atividades agrícolas à proximidade da ocupação urbana;

II – elaboração de normas legais específicas para o uso e a ocupação da área rural;

III – sustentabilidade dos sistemas para captação de água para abastecimento da Cidade e da Área Rural mediante a identificação e delimitação das áreas de mananciais.

IV – instalação gradual de infra-estrutura para melhoria dos serviços:

- a) de educação;
- b) de saúde;
- c) de transporte;
- d) culturais;
- e) relacionados ao desenvolvimento da cidadania;
- f) de capacitação para o trabalho.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



V – apoio à implantação de unidade de educação ambiental no meio rural;

VI – articulação com os proprietários rurais para criação de corredores ecológicos e de unidades de conservação da natureza em áreas de preservação permanente;

VII – implementação de ações para orientação ao trabalhador rural sobre o tratamento dos resíduos sólidos nas áreas rurais.

**Art. 60** A Macrozona Rurbana diz respeito às pequenas propriedades, onde serão desenvolvidas a pluriatividade da família e da propriedade, no entorno dos núcleos urbanos e ao longo da Rodovia Anhanguera.

**Subseção III  
Área Urbana**

**Art. 61** São diretrizes específicas para o uso e a ocupação do solo na Área Urbana:

I – adequação da legislação urbanística às especificidades locais;

II – adensamento controlado nas áreas com maior potencial de infraestrutura urbana;

III – controle ao adensamento nos bairros onde o potencial de infraestrutura urbana é insuficiente;

IV – restrição à ocupação nas áreas de mananciais, de captação de água para abastecimento da Cidade e de recarga dos aquíferos de Santa Rita do Passa Quatro;

V – incentivo à ocupação dos vazios urbanos situados em áreas com infraestrutura urbana;

VI – descentralização de atividades, ordenando centros de comércio e serviços na Cidade;

VII – compatibilização do adensamento ao potencial de infraestrutura urbana e aos condicionantes ambientais;

VIII – promoção de um sistema eficiente de acompanhamento da dinâmica urbana;

IX – integração dos órgãos responsáveis pelo planejamento, controle urbanísticos e pelo licenciamento de atividades;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



X – melhoria de mecanismos e instrumentos do Poder Executivo Municipal para gestão, fiscalização e controle das normas legais;

XI – conscientização da população sobre os benefícios da regularidade urbanística, inclusive através de campanhas temporárias de regularização edilícia;

XII – adoção de mecanismos permanentes de divulgação e informação da legislação urbanística à população;

XIII – adequação do quadro técnico dos órgãos de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização às necessidades municipais, promovendo o aumento quantitativo e qualitativo em relação ao estágio atual.

**Art. 62** O Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, terá a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes e de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor.

**Art. 63** A área do perímetro urbano da sede do Município, configurando a Macrozona Urbana – Sede, definida no macrozoneamento do Plano Diretor e conforme mapa anexo fica subdividida nas seguintes zonas:

I – Zona Central – ZC;

II – Zona Residencial de Baixa Densidade – ZR-1;

III – Zona Residencial de Média Densidade – ZR-2;

IV – Zona de Uso Misto – ZR-3;

V – Zona de Serviços – ZS;

VI – Zona Especial de Corredor Diversificado ZECD

VII – Zona Especial de Ensino – ZEE;

VIII – Zona Industrial – ZI;

IX – Zona de Controle Ambiental – ZCA;

X – Zona de Transição – ZT;

XI – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

XII – Zona de Preservação Permanente;

XIII – Zona Rural;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



XIV – Praças, Parques e Bosques Públicos;

XV – Setores Especiais dos Centros de Bairros.

**Parágrafo Único.** As zonas e setores especiais estarão indicados e delimitados na Lei de Zoneamento e Uso do Solo, parte integrante deste Plano Diretor.

**Art. 64** As zonas urbanas possuem as seguintes características:

I – Zona Central – ZC;

Predominância de atividades econômicas de comércio e serviço, bem como de atividades específicas, tais como: bibliotecas, centros culturais, ensino, saúde, e todas as atividades inerentes de centro de cidade.

II – Zona Residencial de Baixa Densidade – ZR-1;

Predominantemente residencial, com habitações individuais, com no máximo 2 pavimentos de altura. As atividades econômicas somente aquelas com vínculo com a moradia e de atendimento vicinal.

III – Zona Residencial de Média Densidade – ZR-2;

Predominantemente residencial, com habitações coletivas, com no máximo 2 pavimentos. As atividades econômicas com grau de abrangência de bairro.

IV – Zona de Uso Misto – ZR-3;

Destinadas a habitação de média densidade e comércio e serviço de grande porte. A altura das edificações com 4 pavimentos.

V – Zona de Serviços – ZS;

Destinada para a localização das atividades prestadoras de serviço, como as destinadas à logística.

VI – Zona Especial de Corredor Diversificado – ZECD;

Destinada a abrigar atividades diversificadas ao longo das faixas lindeiras, com prioridade ao tráfego de veículos e transporte coletivo com construções de alta densidade de forma a maximizar a utilização da infra-estrutura implantada.

VII – Zona Especial de Ensino – ZEE;

Destinada à localização dos estabelecimentos de ensino de nível fundamental, médio ou superior.

VIII – Zona Industrial;

Destinada prioritariamente à localização de indústrias.

IX – Zona de Controle Ambiental – ZCA;

De ocupação restritiva, quando for complemento de outras, tais como transição de outras zonas para áreas de preservação.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



X – Zona de Transição - ZT;

Transição entre as zonas urbanas e as rurais.

XI – Zona Especial de Habitação de Interesse Social - ZEHIS;

Destinada prioritariamente à implantação de habitação de interesse social.

XII – Zona de Preservação Permanente - ZPP;

Áreas destinadas à preservação de fundos de vale, matas, mananciais, em especial as constantes das Leis Ambientais Federais e Estaduais referentes aos Códigos Florestais.

XIII – Zona Rural - ZRU;

Áreas destinadas a produção agropecuária, indústrias de transformação ou correlatas e serviços de apoio, localizada fora dos perímetros urbanos.

XIV – Praças, Parques e Bosques Públicos;

Áreas de propriedade ou de domínio público, destinadas ao lazer da população.

XV – Setores Especiais dos Centros de Bairros – SECB;

Áreas de concentração de atividades econômicas, comércio, serviço e indústria, poderão ser criadas de acordo com as suas especificidades e considerando a dinâmica econômica do bairro.

### **SEÇÃO III CENTROS DE BAIRRO**

**Art. 65** Os setores especiais dos centros de bairros, são áreas voltadas ao comércio e à prestação de serviço, atendendo às demandas presentes nos novos bairros e dinamizando os bairros já consolidados.

**Parágrafo Único.** É objetivo da estratégia da criação dos Centros de Bairros, criar condições para o desenvolvimento do comércio e dos serviços públicos e melhora a qualidade de vida dos cidadãos.

**Art. 66** São diretrizes para a criação dos Centros de Bairros:

I – reduzir a quantidade e extensão dos deslocamentos, diminuindo a necessidade de transporte coletivo;

II – facilitar o acesso aos serviços públicos e ao comércio;

III – constituir a identidade das comunidades locais, funcionando como um ponto de encontro, referência e expressão simbólica das condições de vida e das aspirações dos seus moradores.

IV – estimular e ordenar o seu desenvolvimento, evitando conflitos viários.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 67** No Município de Santa Rita do Passa Quatro, são identificados os seguintes Centros de Bairros:

I – Setor Especial do Centro de Bairro do Jardim Boa Vista: SECB1, no entorno da Praça da Bíblia, com incentivo a instalação de comércio e serviço;

II – Setor Especial do Centro de Bairro do Jardim Bonanza: SECB2, no entorno da Praça Bardan Bonifácio, com incentivo a instalação de Comércio, Serviço e Indústria Limpa (sem emissões atmosféricas ou sonora);

III – Setor Especial do Centro de Bairro no Jardim 22 de maio: SECB3, com incentivo ao comércio, serviço e indústria limpa (sem emissões atmosféricas ou sonora);

IV – Setor Especial do Centro de Bairro do Museu Zequinho de Abreu: SECB4, no entorno do Museu Ferroviário Próximo ao museu, com incentivo ao centro gastronômico e atividades ligadas ao turismo.

**Art. 68** São as seguintes ações estratégicas para a criação dos Centros de Bairros:

I – dotar de melhorias de infra-estrutura urbana e de telecomunicações;

II – revitalizar, visando uma melhoria no aspecto visual e implantando uma sinalização adequada e orientativa ao turista local e externo.

#### **SEÇÃO IV GESTÃO SOBRE O ESPAÇO CONSTRUÍDO**

**Art. 69** É estratégia para o Município de Santa Rita do Passa Quatro, disciplinar e fiscalizar o espaço construído da cidade.

**Art. 70** Os instrumentos norteadores para disciplinar e fiscalizar com espaço construído do município, são: Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, Código de Obras e Posturas, Legislação Ambiental, e outros necessários ao controle da ocupação do município por atividades econômicas.

**Art. 71** As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I – construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



II – reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;

III – reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

**Art. 72** São ações estratégicas para disciplinar e fiscalizar o espaço construído da cidade;

I - disciplinar o desenho urbano;

II – incentivar a execução e manutenção dos passeios, através de cobrança de IPTU progressivo e ainda, cobrado de acordo com a implantação de calçadas, muros e edificação, promovendo o embelezamento e adensamento principalmente das áreas urbanas;

**SEÇÃO V  
UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 73** Para ampliar as oportunidades de utilização das áreas públicas pela população de Santa Rita do Passa Quatro e para qualificar o espaço público urbano:

I – destinação de áreas para praças e mirantes e recuperação dos espaços públicos para uso coletivo de lazer, inclusive as áreas públicas invadidas ou sub-utilizadas mediante a identificação e classificação das áreas de domínio público;

II – descentralização e urbanização das áreas de uso público destinadas à recreação, criando opções de lazer para população e seu aproveitamento social;

III – utilização dos fundos de vale como áreas de lazer;

IV – aplicação de instrumentos que incentivem ao empreendedor imobiliário a urbanização de equipamentos comunitários de lazer;

V – incentivo para participação da população na concepção, implantação, manutenção e fiscalização de áreas públicas;

VI – limitação das áreas para exercício de atividades nos logradouros públicos e regulamentação própria, considerando os seguintes itens, entre outros:

- a) limitação do número de permissionários nos espaços públicos;
- b) definição de critérios para instalação de mesas e cadeiras nas calçadas e de sanitários públicos nos espaços públicos;
- c) adequação das calçadas às normas de acessibilidade;
- d) ampliação de postos de informações turísticas e dos espaços para eventos culturais;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VII – ampliação da arborização nas vias;

VIII – regulamentação dos espaços para eventos;

IX – remuneração do uso dos espaços públicos por empreendimentos privados temporários;

X – articulação entre órgãos, entidades e concessionários que instalam equipamentos nos espaços públicos;

XI – adequação do mobiliário urbano e da comunicação visual;

XII – acessibilidade aos espaços públicos.

**CAPÍTULO V  
DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO SOCIAL**

**SEÇÃO I  
POLÍTICA HABITACIONAL**

**Art. 74** O Município de Santa Rita do Passa Quatro estabelecerá diretrizes e estratégias de ação objetivando reduzir o déficit e as necessidades habitacionais e evitar a instalação de moradia irregular.

**Art. 75** Entende-se por habitação os componentes que integram a moradia, a infra-estrutura e os serviços urbanos, os equipamentos urbanos e comunitários, permitindo uma vida digna à população residente em Santa Rita do Passa Quatro.

**Art. 76** A Habitação do Município de Santa Rita do Passa Quatro será implementada por meio de programas e projetos habitacionais contemplando as seguintes diretrizes:

I – prioridade em programas e projetos habitacionais para atendimento dos vários seguimentos da população;

II – prioridade no atendimento à habitação de interesse social nas áreas indicadas como Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social;

III – reassentamento da população apenas em situação de risco à vida ou ambientais, garantindo relocação das famílias para áreas próximas ao local de remoção ou dotada de programa de geração de trabalho e renda;

IV – integração da política habitacional a programas de geração de trabalho e renda, saneamento ambiental e regularização urbanística e fundiária;

V – integração da política habitacional à política urbana e ambiental;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VI – consonância da política habitacional aos condicionantes ambientais do Município, à capacidade de infra-estrutura e serviços urbanos;

VII – articulação da política habitacional municipal às políticas e programas federais e estaduais, de agências internacionais e de outros agentes intervenientes da Cidade, para otimizar os recursos e melhor enfrentar as carências habitacionais;

VIII – articulação com os municípios vizinhos e com os órgãos estaduais para integração das políticas de desenvolvimento que evitem o êxodo rural;

IX – qualquer produção habitacional deverá contemplar as variáveis sócio-culturais, de geração de trabalho e renda, de serviços e de infra-estrutura urbana, de desenvolvimento e organização comunitária, que compõem o contexto da vida urbana.

X – implantação de habitação de interesse social próximo ao Centro, inclusive com a aplicação de instrumentos da política urbana para locação social;

XI – criação de um banco de terras para provisão de habitação de interesse social ou implantação de equipamentos urbanos ou comunitários priorizados pela população.

**Art. 77** A promoção da Habitação de Interesse Social no Município de Santa Rita do Passa Quatro tem como objetivos:

I – elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere às condições habitacionais, de forma a promover a inclusão social e ampliar a cidadania;

II – minimizar os efeitos negativos causados na Cidade pela migração de população das áreas rurais;

III – melhorar as condições de infra-estrutura urbana e de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de oportunidades de trabalho, nas áreas de assentamentos;

IV – otimizar os recursos para implantar programas e projetos de melhorias habitacionais;

V – evitar a expansão da ocupação por população de baixa renda em áreas de preservação ou de interesse ambiental;

VI – evitar a situação de irregularidade urbanística e fundiária dos imóveis no Município;

VII – ampliar o acesso à população a serviços, equipamentos e condições de trabalho e renda próximos a sua moradia.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 78** É ação estratégica para a habitação no Município de Santa Rita do Passa Quatro, elaborar o Plano Setorial de Habitação, que deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico das condições de moradia no Município;
- II – cadastro georreferenciado das áreas de risco, áreas ocupadas, ocupações irregulares;
- III – identificação das demandas por região do município e natureza das mesmas;
- IV – objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação;
- V – definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

**SEÇÃO II  
DA SAÚDE**

**Art. 79** Cabe ao Poder Público Municipal:

- I – atendimento descentralizado da saúde através da implantação de Centros de Saúde da Família;
- II – atender as necessidades da população na demanda dos seguintes serviços básicos, incluindo:
  - a) vigilância epidemiológica;
  - b) vigilância sanitária;
  - c) orientação alimentar e nutricional;
  - d) saneamento básico, em articulação com o Estado e a União.
- III – implantar distritos sanitários, garantindo a população a integralidade de assistência em todos os níveis de atuação do Sistema de Saúde;
- IV – assegurar a atenção primária de saúde em todas as áreas especiais de interesse social do Município;
- V – manter programas de atenção permanente a grupos populacionais com riscos específicos;
- VI – elaborar o Plano Diretor de Saúde do Município;
- VII – elaborar o Código Sanitário Municipal;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VIII – implantar o Sistema Municipal de Informações da Saúde, destinado a municiar o fluxo de informações intra-sistema, e a fomentar a organização e o funcionamento de um banco de dados permanente;

IX – promover a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Saúde;

X – estabelecer políticas de Saúde para consolidação da municipalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

XII – implementar a Farmácia Municipal.

**SEÇÃO III  
DA EDUCAÇÃO**

**Art. 80** Constitui incumbência do Poder Público Municipal na área da educação:

I - O- manter e aprimorar sempre ações educacionais que coloquem o nosso ensino na vanguarda da educação nacional, tanto com ações nas salas de aula como fora delas, tendo sempre uma estrutura de apoio as atividades curriculares, atividades e aulas além dos currículos mínimos estabelecidos em leis, como forma de diferenciação desta atividade no contexto do desenvolvimento.

II – elaborar um projeto político pedagógico que garanta a qualidade do ensino e a quantidade de vagas nas escolas públicas, bem como a democratização do acesso e da permanência do aluno na rede municipal escolar, inclusive em relação àqueles que não tiveram em idade apropriada;

III – estimular a participação dos pais, alunos, professores e sociedade civil na definição e execução do projeto político pedagógico através dos Conselhos de Escolas, Associações de Pais e Mestres e do Conselho Municipal de Educação de forma permanente e contínua;

IV – garantir o aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da área de educação de forma permanente, contínua através de cursos, seminários, palestras e outros;

V – subsidiar, acompanhar e melhorar o programa de transporte escolar urbano e rural;

VI – reorientar currículos e reorganizar o tempo escolar nos 9 (nove) anos de Ensino Fundamental;

VII – adequar a demanda ao atendimento da Educação Infantil de 0 (zero) a 5 (cinco) anos priorizando a atenção integral a essa faixa etária;

VIII – capacitar os profissionais da educação na perspectiva de incluir os portadores de necessidades educacionais especiais nas escolas regulares;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



IX – capacitar os professores e funcionários da Educação Infantil (EMEIS e Creches) condicionando o ingresso de novos profissionais à titulação mínima exigida pela legislação;

X – incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;

XI – trabalhar a comunidade escolar para o respeito e valorização às diferenças;

XII – promover a articulação das escolas com outros equipamentos sociais e culturais do município e com organizações da sociedade civil, voltados a jovens e adultos, de modo a ampliar o atendimento a suas necessidades no campo educacional;

XIII – promover reformas nas escolas regulares, dotando-as com recursos físicos e materiais para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

XIV – incentivar propostas alternativas educacionais na Zona Rural e sempre que possível atender crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos onde houver interesse e demanda suficientes;

XV – incentivar parcerias de auxílio financeiro, com as empresas localizadas no município, para a construção de instalações e a compra de material e equipamentos a serem utilizados pela população estudantil;

XVI – incentivar projetos alternativos adequados ao atendimento de alunos especiais, com defasagem idade/série e com dificuldades de aprendizagem através da Oficina Pedagógica.

XVII - Manter programa permanente de atendimento aos alunos portadores de dotes especiais.

XVIII – É estratégia para a educação, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, a melhoria dos níveis de oferta e serviços.

XIX – Manter constantes ações junto ao Governo do Estado e com a Fundação Paula Sousa visando aumentar a oferta de cursos de nível técnico, tecnológicos e superiores no Colégio Agrícola.

**Art. 81** É ação estratégica para a melhoria de oferta de serviços na educação, no município de Santa Rita do Passa Quatro, elaborar Plano Setorial de Educação;

**SEÇÃO IV  
DA CULTURA**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 82** O Município assegurará, na sua Lei Orçamentária, recursos para efetivação das atividades previstas no Plano Municipal de Cultura, através do plano de trabalho para cada exercício, a ser encaminhado ao setor de orçamento até 30 (trinta) dias antes da data de entrega da proposta orçamentária.

**Art. 83** O Município garantirá a preservação e manutenção dos equipamentos e bens culturais de seu patrimônio, assegurado o seu uso eficaz pela comunidade.

**Art. 84** O Município instituirá, mediante lei específica, o Sistema Municipal de Bibliotecas, especialmente descentralizado e tendo como órgão central a Biblioteca Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

**Art. 85** O Município incentivará as atividades recreativas, os jogos, folguedos, expressões folclóricas, artísticas e culturais tipicamente locais e regionais.

**SEÇÃO V  
DO ESPORTE**

**Art. 86** O Poder Público Municipal incentivará e apoiará o desenvolvimento e a prática do esporte, particularmente a do esporte amador.

**Parágrafo único.** A oferta de espaços públicos adequados em todos os bairros será prioritária como incentivo às atividades esportivas.

**Art. 87** Os eventos ligados a atividades esportivas amadoras estão isentos da incidência de qualquer gravame tributária, desde que as rendas neles arrecadadas revertam-se integralmente em favor das respectivas agremiações, ligas ou federações.

**Art. 88** Os projetos de loteamento, conjuntos habitacionais, condomínios e loteamentos dependerão, para sua aprovação, da garantia da disponibilidade de área para a prática de esportes.

**Art. 89** Caberá ao Município, na forma da legislação específica, apoiar equipes e atletas das várias modalidades esportivas que se destacarem em competições nacionais ou internacionais, individualmente ou participando de equipes locais.

**SEÇÃO VI**



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94

**LAZER**



**Art. 90** É estratégia para o Município de Santa Rita do Passa Quatro, a disponibilização dispersa de Alternativas Públicas de Esporte e Lazer, que tem como objetivo criar mais opções de esporte e lazer, em especial para os jovens e à terceira idade.

**Art. 91** O Poder Público Municipal fomentará as atividades de lazer mediante:

I – apoio às manifestações típicas das comunidades e a preservação das áreas por elas utilizadas;

II – utilização das praças, logradouros e outras áreas apropriadas;

III – atendimento a todas as faixas etárias;

IV – atendimento através da localização destas áreas a uma distância máxima de 800m, objetivando evitar maior deslocamento da população.

**Art. 92** As diretrizes do esporte, lazer e recreação para Santa Rita são:

I – ampliar e melhorar a infra-estrutura esportiva;

II – desenvolver atividades esportivas e recreativas;

III – melhorar a legislação voltada do esporte e do lazer;

IV – ampliar e melhorar a infra-estrutura esportiva do município.

**Art. 93** São as seguintes ações estratégicas para a disponibilização dispersa de alternativas públicas de esporte e lazer:

I – construir: campos de futebol na periferia;

II – ampliar a oferta de quadras cobertas nos bairros;

III – construir uma represa no Rio Bebedouro, para a prática de esportes aquáticos;

IV – remodelar os equipamentos do clube de campo;

V – Instalar equipamentos de recreação infantil nos bairros;

VI – demarcar trilhas de esportes de aventura;

VII – demarcar e regulamentar as diversas trilhas ecológicas e históricas;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



- VIII – melhorar a infra-estrutura do Morro do Itatiaia;
- IX – melhorar a infra-estrutura para pratica de atividades eqüestres;
- X – desenvolver atividades recreativas e esportivas;
- XI – ampliar parcerias entre o setor público e o privado;
- XII – formar agentes comunitários de lazer e recreação;
- XIII – criar Liga Universitária de Esportes;
- XIV – criar Liga Estudantil de Esportes;
- XV – realizar Olimpíadas comunitárias que envolvem atividades esportivas, recreativas e culturais para crianças e adolescentes;
- XVI – implantar projetos de ginástica para as diferentes idades, gestantes e outros;
- XVII – desenvolver as escolas de praticas esportivas;
- XVII – criar o Conselho Municipal de Esportes;
- XIX – criar o Conselho Municipal de Parques e Lazer;
- XX – criar o Conselho Municipal da Juventude;
- XXI – ampliar as leis de incentivo ao esporte e colocar em funcionamento o Fundo de Apoio ao Esporte;
- XXII – rever e aperfeiçoar os mecanismos legais que visem permitir a manutenção e o fortalecimento do esporte em clubes da comunidade;
- XXIII – aprimorar a legislação de parcelamento e uso do solo visando ter oferta de espaço para instalação de equipamentos de esporte e lazer nos novos loteamentos.

**SEÇÃO VII  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 94** A política pública de Assistência Social dará prioridade ao atendimento à família e aos segmentos que a compõem, atendendo a Lei Federal nº 8742/93 – LOAS. Para esse segmento o município deverá disponibilizar recursos próprios, bem como firmará convênios com outras esferas governamentais, organizações não governamentais e sociedade civil em geral, para fortalecimento dos laços familiares e comunitários, programas e ou projetos de geração e complementação de renda e outros que possibilitem a autonomia das famílias em



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



situação de vulnerabilidade social, bem como, ações específicas para inclusão social, das que já se encontrem em situação de exclusão.

**Art. 95** O Município executará, em conjunto com as organizações governamentais e não governamentais políticas e programas destinados à criança e ao adolescente, atendendo as diretrizes formuladas pelo governo federal em garantia do cumprimento da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança, e do Adolescente.

**Parágrafo único.** As ações de que trata este artigo serão submetidas à decisão participativa, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 96** Os Centros da Juventude do Município serão dedicados, exclusivamente, as atividades de atendimento as crianças e aos adolescentes, com programas de acompanhamento sócio-educativo, programas reintegrativos e integrativos.

**Art. 97** O Município promoverá Ações integrativas voltadas para a criança e o adolescente, objetivando o ingresso ou reingresso à escola e a vida social e do trabalho, assegurando o cumprimento dos direitos que lhe são conferidos.

**Art. 98** O Município assegurará a proteção, assistência e participação do idoso na comunidade, através de políticas e programas específicos.

**Art. 99** Os Centros de Convivência do Idoso (CCI), Centro de Referência do Idoso (CRI) e Centro Dia do Idoso (CDI), atendendo a Lei Federal nº 10.741/2003 serão o espaço adequado para o desenvolvimento das políticas e programas de atendimento e integração do idoso.

**Art. 100** O Município incentivará mediante convênio, instituições não governamentais de atenção e amparo ao idoso, de utilidade pública e sem fins lucrativos.

**Art. 101** O Código de Obras e Edificações estabelecerá normas e critérios que assegurem aos portadores de deficiência o acesso aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, e bem assim as edificações destinadas ao uso industrial, comercial, de serviços e residencial multifamiliar.

**Art. 102** O Município incentivará mediante convênio, instituições não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que sejam reconhecidas como de utilidade pública e sem fins lucrativos.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 103** Deverão ser localizados de forma descentralizada, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para atendimento da população nos bairros.

**Art. 104** A atenção social de Santa Rita do Passa Quatro deverá estar organizada em redes e englobar: Entidades religiosas; ONGs; Prefeitura Municipal; Governo Estadual e Federal; Entidades de Classe; Entidades de ensino; Entidades de Saúde; Hospital Psiquiátrico; Associações de Bairro.

**§ 1º** Redes são sistemas organizacionais que tem o objetivo reunir indivíduos e instituições, de forma democrática e participativa, em torno de objetivos e temáticas comuns.

**§ 2º** As redes são estruturas flexíveis e cadenciadas, as redes se estabelecem por relações o trabalho colaborativo e participativo.

**§3º** As redes tem como objetivo desenvolver políticas sociais para o atendimento integral das crianças e famílias em situação de risco pessoal e social, das pessoas que apresentem necessidades especiais, dos idosos, dos desempregados e das vítimas de violência e discriminação.

**Art. 105** São ações estratégicas para a organização dos atores de assistência social em redes:

I – implantar, articular e fortalecer políticas sociais integradas visando a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações;

II – descentralizar a rede de atendimento social;

III – implantar política pública por meio dos conselhos municipais e em parcerias com as entidades;

IV – gerenciar as ações sociais tendo como eixo a centralidade da família;

V – estruturar programas de ação interdisciplinar, sempre focados na família e criar uma central de atendimento e encaminhamento das famílias;

VI – criar programa específico para crianças;

VII – promover ações preventivas e criativas para os dependentes de droga;

VIII – promover ações de geração de empregos e de renda, como incubadora de empresas e cooperativas visando criar atividades para a população excluída;

IX – criar uma comissão municipal de segurança alimentar para enfrentar a questão da fome e da subnutrição;

X – formar um banco de dados da área social;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



XI – manter um processo de educação continuada para os profissionais que trabalham nos setor social, público e privado e das ONG;

XII – cumprir e divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – manter sempre uma atuação multidisciplinar e integrada com todos órgãos, públicos e privados.

**SEÇÃO VIII  
DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

**Art. 106** A política municipal de segurança pública e defesa social tem como fundamento desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, para organizar e ampliar a capacidade de defesa da comunidade e dos próprios municipais, com os seguintes objetivos:

I – potencializar as ações e os resultados de segurança pública mediante a articulação com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade organizada;

II – articular as instâncias responsáveis pela proteção da população, dos bens, dos serviços e dos próprios do Município;

III – ampliar a capacidade de defesa social da comunidade;

IV – coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade.

**Art. 107** São diretrizes gerais da política municipal de segurança pública e defesa social:

I – estimular a parceria e a co-responsabilidade da sociedade com o poder público nas ações de segurança pública, defesa comunitária e proteção do cidadão;

II – promover a educação e a prevenção na área de segurança pública e defesa social;

III – intervir em caráter preventivo e preditivo nos ambientes e situações potencialmente geradoras de transtornos sociais;

IV – manter quadro efetivo adequado para a manutenção da segurança dos próprios públicos e para a colaboração aos programas emergenciais de defesa civil

V – integrar programaticamente aos sistemas estadual e federal de segurança pública, suprimindo pessoal, estrutura, tecnologia e informação necessária ao bom desempenho de suas atribuições definidas em convênio;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VI – instituir o Plano Municipal de Segurança e Defesa Social;

VII – instituir a Guarda Municipal.

**CAPÍTULO VI  
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL**

**Art. 108** O Poder Executivo Municipal implantará o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal com os seguintes objetivos:

I – aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

a) integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento territorial;

b) cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região metropolitana, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II – promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento territorial, voltando as ações do Governo para os interesses da comunidade e capacitando a população de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício da cidadania;

III – viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

IV – instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor de Santa Rita do Passa Quatro, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

V – instituir processo de elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas, anteprojetos de leis e projetos urbanos, assim como sua permanente revisão e atualização.

**Art. 109** Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão Municipal o conjunto de instituições, normas e meios que organizam institucionalmente as ações voltadas para o desenvolvimento de Santa Rita do Passa Quatro e integram as políticas, os programas e os projetos setoriais afins.

**Art. 110** Constituem-se diretrizes para o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal:

I – ampliação da rede institucional envolvida com o planejamento e a gestão da política municipal para promover maior articulação e integração entre as áreas;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



II – clareza na definição das competências de cada órgão envolvido com a política municipal, bem como as regras de integração da rede institucional, de modo a agilizar o processo decisório;

III – elaboração de leis municipais que facilitem os processos de regularização urbana e possibilitem a melhoria da ação do poder público tanto nas atividades de planejamento quanto nas de fiscalização e monitoramento;

IV – compatibilização da legislação municipal;

V – adequação da política tributária de forma a torná-la também instrumento de ordenação do espaço coerente com disposições do Plano Diretor;

VI – fortalecimento dos canais de comunicação intersetorial, intergovernamental e com os municípios vizinhos;

VII – parcerias com entidades e associações, públicas e privadas, em programas e projetos de interesse da política municipal;

VIII – interação com lideranças comunitárias;

IX – otimização dos recursos técnicos, humanos e materiais disponíveis;

X – Estudo para ampliação do quadro de servidores da Prefeitura voltados para atuação no planejamento e gestão do desenvolvimento territorial mediante concurso público para o preenchimento de cargos de natureza técnica ou administrativa;

XI – aprimoramento constante dos servidores responsáveis pelo planejamento e gestão do desenvolvimento territorial, com ênfase na atualização do conhecimento dos conteúdos relativos à gestão municipal e à perspectiva de abordagem integrada do ambiente municipal;

XII – sistematização da informação de modo a favorecer o planejamento e a gestão do desenvolvimento municipal e ambiental.

**Art. 111** Compõe o Sistema de Planejamento e Gestão Municipal de Santa Rita do Passa Quatro:

I – órgãos da administração direta e entidades da administração indireta envolvidos na elaboração de estratégias e políticas de desenvolvimento urbano e ambiental, responsáveis por:

- a) planejamento municipal;
- b) proteção do meio ambiente;
- c) controle e convívio urbano;
- d) habitação de interesse social;
- e) saneamento ambiental;
- f) transporte e tráfego;
- g) obras e infra-estrutura urbana;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



- h) finanças municipais;
- i) administração municipal;
- j) coordenação das Regiões Administrativas;
- k) Procuradoria do Município.

**Art. 112** Serão atribuições do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal:

I – coordenar o planejamento do desenvolvimento do Município de Santa Rita do Passa Quatro;

II – coordenar a implementação do Plano Diretor de Santa Rita do Passa Quatro e os processos de sua revisão e atualização;

III – elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor de Santa Rita do Passa Quatro, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

IV – monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos na Lei e avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;

V – instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;

VI – promover a melhoria da qualidade técnica de projetos, obras e intervenções promovidas pelo Poder Executivo Municipal, inclusive mediante a adequação quantitativa e qualitativa do quadro técnico e administrativo de servidores envolvidos no desenvolvimento urbano;

VII – implantar procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;

VIII – promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;

IX – estabelecer consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos;

**SEÇÃO I  
ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 113** Ficam criados os seguintes órgãos gestores e de coordenação que comporão as instâncias do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



- II – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IV – Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- V – Sistema de Informações para a Gestão Municipal.

**CAPÍTULO VII  
INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES  
MUNICIPAIS**

**Art. 114** As responsabilidades relativas à coordenação do Sistema de Planejamento Gestão Municipal compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**Art. 115** Cabe à coordenação do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal:

I – comandar o processo de avaliação e reformulação da política urbana, incluindo a revisão do Plano Diretor de Santa Rita do Passa Quatro e da legislação municipal, quando necessário;

II – monitorar e analisar os efeitos das medidas e ações efetivadas;

III – formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando instrumentalizar as ações a serem executadas pelo sistema de planejamento;

IV – captar recursos financeiros, materiais e humanos para o planejamento e a implementação da política municipal;

V – convocar quando necessária às instâncias de articulação do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal;

VI – propor a celebração de convênios ou consórcios para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento econômico e ambiental, inclusive com municípios vizinhos;

VII – alimentar o Sistema de Informações para a Gestão Municipal com dados relativos ao desenvolvimento territorial;

VIII – divulgar as decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santa Rita do Passa Quatro e de outras instâncias do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal de forma democrática para toda a população do Município.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 116** Estará garantido o envolvimento de atores sociais distintos no Sistema de Planejamento e Gestão Municipal mediante as seguintes instâncias de participação social:

- I – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santa Rita do Passa Quatro;
- II – Conferências Municipais de Desenvolvimento Municipal;
- III – Comitês Locais;
- IV – Audiências públicas;
- V – Assembléias e reuniões.

**CAPÍTULO VIII  
SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO MUNICIPAL**

**Art. 117** Para maior eficácia na formulação de estratégias, na elaboração de instrumentos e no gerenciamento das ações, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, manterá atualizado um Sistema de Informações para a Gestão Municipal.

**Art. 118** O Sistema de Informações para a Gestão Municipal terá, entre outras funções:

- I – apoiar a implantação do planejamento do desenvolvimento municipal e ambiental;
- II – auxiliar no controle e na avaliação da aplicação da Lei e da legislação urbanística e ambiental;
- III – orientar permanentemente a atualização do Plano Diretor de Santa Rita do Passa Quatro e os processos de planejamento e gestão territorial municipal;
- IV – propiciar o estabelecimento de iniciativas de democratização da informação junto à sociedade, permitindo à população avaliar os resultados alcançados, aumentando o nível de credibilidade das ações efetivadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 119** São diretrizes específicas para o Sistema de Informações para a Gestão Municipal:

- I – atualização e integração das bases cadastrais municipais e compatibilização com os cadastros de órgãos e entidades de outras esferas governamentais e entidades privadas de prestação de serviços à população;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



II – cooperação intermunicipal para possível compartilhamento de cadastros e de informações regionais;

III – prioridade à qualidade da informação através da obtenção de dados consistentes, adequação da modelação do sistema e integração dos sistemas disponíveis;

IV – incorporação de tecnologias apropriadas e disponíveis para a melhoria da produtividade das atividades relativas ao sistema municipal de informação;

V – atualização permanente do mapeamento da Cidade e de outras informações indispensáveis à gestão do território;

VI – criação de unidades administrativas descentralizadas;

II – ampliação do conhecimento da população sobre a legislação urbanística e aplicação de recursos da Prefeitura, através da criação de um sistema de atendimento único, aumentando a credibilidade nas ações do poder público.

**Art. 120** O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de Santa Rita do Passa Quatro.

## **CAPÍTULO IX INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 121** Para a implementação do planejamento e gestão municipal, o Município de Santa Rita do Passa Quatro adotará instrumentos da política urbana que forem necessários, especialmente aqueles previstos na Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

- I – instrumentos de planejamento:
- a) plano plurianual;
  - b) lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) lei de orçamento anual;
  - d) lei de uso e ocupação do solo das Áreas Urbanas;
  - e) lei de parcelamento do solo das Áreas Urbanas;
  - f) planos de desenvolvimento econômico e social;
  - g) planos, programas e projetos setoriais;
  - h) programas e projetos especiais de urbanização;
  - i) instituição de unidades de conservação;
  - j) zoneamento ambiental.

II – instrumentos jurídicos e urbanísticos:

- a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- b) imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) Progressivo no Tempo;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



- c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- d) zonas Especiais de Interesse Social;
- e) outorga Onerosa do Direito de Construir;
- f) transferência do Direito de Construir;
- g) operações Urbanas Consorciadas;
- h) consórcio Imobiliário;
- i) direito de Preempção;
- j) direito de Superfície;
- k) estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- l) licenciamento Ambiental;
- m) tombamento;
- n) desapropriação;
- o) compensação Ambiental.

III – instrumentos de regularização fundiária:

- a) Concessão de Direito Real de Uso;
- b) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia;

c) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV – instrumentos tributários e financeiros:

- a) tributos municipais diversos;
- b) taxas e tarifas públicas específicas;
- c) contribuição de Melhoria;
- d) incentivos e benefícios fiscais.

V – instrumentos jurídico-administrativos:

- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
- f) termo administrativo de ajustamento de conduta;
- g) dação de Imóveis em pagamento da dívida.

VI – instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) conselhos municipais;
- b) fundos municipais;
- c) gestão orçamentária participativa;
- d) audiências e consultas públicas;
- e) conferências municipais;
- f) iniciativa popular de projetos de lei;
- g) referendo popular e plebiscito.

**Parágrafo Único.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação desta lei, a Prefeitura apresentará proposta de regulamentação para



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



aplicação dos instrumentos, nas áreas em que se fizer necessário, de acordo com a política urbana recomendada por este Plano Diretor.

**SEÇÃO I  
FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO**

**Art. 122** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento, com a finalidade de atendimento às políticas de desenvolvimento municipal e se constituirá do produto das receitas a seguir especificadas:

- I – receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- II – receitas provenientes da Concessão do Direito de Superfície;
- III – receitas provenientes de operações urbanas consorciadas previstas nesta lei;
- VI – rendas provenientes das operações de financiamento de obras vinculadas a política habitacional do Município;
- V – contribuições de melhorias;
- VI – rendas provenientes da aplicação financeira de seus próprios recursos;
- VII – quaisquer outros recursos ou rendas que lhe vejam destinados.

**Parágrafo único.** A gestão dos recursos do Fundo de Urbanização atenderá aos seguintes critérios:

- I – enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas do próprio Fundo;
- II – serão utilizados segundo Plano Anual específico, encaminhado simultaneamente a Proposta Orçamentária;
- III – serão utilizados, obrigatoriamente, em implantação de equipamentos sociais, em obras de implantação, ampliação e manutenção da infra-estrutura básica e em obras viárias.

**SEÇÃO II  
ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

**Art. 123** Lei municipal definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na Área Urbana que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança RIV, para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação,



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

**Parágrafo Único.** O EIV e o RIV serão executados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na lei municipal de Uso e Ocupação do Solo.

**SEÇÃO III  
PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS**

**Art. 124** Nas áreas situadas nas zonas abaixo relacionadas, será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano e desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública; mecanismos estes previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade:

I – situados em Zona Central e Zona Especial de Corredor Diversificado, áreas com predominância de ocupação residencial e áreas de ocupação mista que contenham edificação cuja área construída represente um coeficiente de aproveitamento inferior a 5% (cinco por cento) do coeficiente de aproveitamento previsto na legislação de uso e ocupação do solo;

II – situados em áreas com destinação específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja inferior a 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendidas áreas edificadas e não edificadas necessárias à complementação da atividade;

III – imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situados em qualquer área.

**SEÇÃO IV  
IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO**

**Art. 125** No caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos pela Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.

**SEÇÃO V  
DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS**

**Art. 126** Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento,



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



edificação ou utilização do imóvel urbano, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o que dispõe a legislação federal aplicável.

**SEÇÃO VI  
CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO**

**Art. 127** Entende-se consórcio imobiliário como a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**SEÇÃO VII  
DIREITO DE PREEMPÇÃO**

**Art. 128** O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que o Município necessitar de áreas para:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos de habitação de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária para promoção de projetos de habitação de interesse social;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer;
- VII – instituição de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico;
- VIII – desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

**SEÇÃO VIII  
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

**Art. 129** A outorga onerosa do direito de construir, também denominado solo criado, é a concessão emitida pelo Município, para edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



pavimentos ou alteração de uso, e porte, mediante contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infra-estrutura.

§ 1º As macrozonas onde a outorga onerosa do direito de construir poderá ser exercida são as seguintes:

I – Zona Central - ZC;

II – Zona Especial de Corredor Diversificado - ZECD;

III – Zona Residencial 3 – ZR-3 - áreas de ocupação mista de média densidade;

IV - áreas com destinação específica.

§ 2º A outorga onerosa do direito de construir também poderá ser aplicada nos lotes com testadas para as Vias Coletoras e Arteriais Principais e para a regularização de edificações, desde que garantidas as condições de habitabilidade e de qualidade ambiental, conforme estabelecido em lei específica.

## **SEÇÃO IX OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

**Art. 130** Operação Urbana Consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana E PODERÁ SER APLICADA NOS Setores Especiais dos Centros de Bairros.

## **SEÇÃO X TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

**Art. 131** O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a transferir o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, para o referido imóvel, quando ele for considerado necessário para fins de:

I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III – implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários ou promoção da habitação de interesse social.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**§ 1º** As macrozonas onde a transferência do direito de construir poderá ser exercida, para a recepção do potencial construtivo, são as seguintes:

- I – Zona Central - ZC;
- II – Zona Especial de Corredor Diversificado - ZECD;
- III – Zona Residencial 3 – ZR-3 - áreas de ocupação mista de média densidade;
- IV - áreas com destinação específica.

**§ 2º** A transferência do direito de construir também poderá ser aplicada nos lotes com testadas para as Vias Coletoras e Arteriais Principais e para a regularização de edificações, desde que garantidas as condições de habitabilidade e de qualidade ambiental, conforme estabelecido em lei específica.

**SEÇÃO XI  
DIREITO DE SUPERFÍCIE**

**Art. 132** O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, atendidos os seguintes critérios:

- I – concessão por tempo determinado;
- II – concessão para fins de:
  - a) viabilizar a implantação de infra-estrutura de saneamento básico;
  - b) facilitar a implantação de projetos de habitação de interesse social;
  - c) favorecer a proteção ou recuperação do patrimônio ambiental;
  - d) viabilizar a implementação de programas previstos nesta lei;
  - e) viabilizar a efetivação do sistema municipal de mobilidade;
  - f) viabilizar ou facilitar a implantação de serviços e equipamentos públicos;
  - g) facilitar a regularização fundiária de interesse social.
- III – proibição da transferência do direito para terceiros.

**CAPÍTULO X  
INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 133** Para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:

- I – concessão do direito real de uso;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



II – concessão de uso especial para fins de moradia;

III – usucapião especial de imóvel urbano.

**Art.134** A regulamentação da aplicabilidade destes instrumentos constarão em lei municipal específica, denominada Lei dos Instrumentos de Política Urbana.

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 135** É parte integrante desta Lei o mapa de Macrozoneamento Municipal.

**Art. 136** A descrição dos limites das macrozonas urbanas e rurais tratadas nesta Lei deverá ser executada e aprovada por ato do Poder Executivo, no prazo de 1 (um) ano. Contado a partir da data de aprovação desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os limites das macrozonas rurais e urbanas referidos no *caput* deste artigo deverão conter as coordenadas dos vértices geo-referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

**Art. 137** Os limites das macrozonas rurais e urbanas, constantes dos mapas de que trata esta Lei, serão revistas por decreto do Poder Executivo Municipal, sempre que necessárias, mediante proposta do Conselho Municipal de Desenvolvimento, através da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 138** O procedimento administrativo para implementação dos instrumentos da política urbana previstos nos arts. 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114 e 115, desta Lei, será regulamentado por ato do Poder Executivo, que estabelecerá, de conformidade com a Lei de Zoneamento e Uso do Solo, os parâmetros e os critérios de aplicabilidade destes instrumentos.

**Art. 139** O Plano Diretor deverá ser revisto e atualizado no máximo a cada 10 (dez) anos, contados a partir da data de sua publicação.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não impede as modificações e alterações necessárias, desde que devidamente justificadas e de conformidade com o desenvolvimento do município;

§ 2º Qualquer proposição de alteração ou revisão do Plano Diretor deverá ser formulada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, garantida a participação popular.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9007  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**Art. 140** Fica, pelo período de 1 (um) ano, assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta Lei, pelo município, de acordo com a legislação aplicável à época.

**Parágrafo Único.** Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado nos termos desta Lei.

**Art. 141** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 10 de outubro de 2006

Agenor Mauro Zorzi  
**Prefeito Municipal**